



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 59/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 59/2020 - PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020
PROCESSO SEI: 20.0.000056507-6

CONTRATO CELEBRADO ENTRE FERMOJUPI E A EMPRESA **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW).

O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **24.376.542/0001-21**, Inscrição Estadual nº 257.926.879, estabelecida na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-100. Fone: (48) 4009.2160, E-mail: contato@approachtec.com.br, neste ato representada por **ODILON DE BITENCOURT HEITICH**, CPF: 25103433869 - RG: 305546533 SSP-SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 16/2020, (Processo SEI nº **19.0.000107113-3**), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **Solução de firewall de próxima geração (NGFW)**, para ser fornecido de forma única ou parcelado, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta (1761461).

ARP 46/2020 – PE 16/2020					
GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Cluster de Firewall com licença de Filtro URL e identificação de aplicações, licenças de proteção contra ameaças conhecidas e desconhecidas (Zero-Day) e suporte/garantia 24x7 on site de 3 (três) anos 1. O cluster é composto por 2 appliances idênticos em características de hardware e software/licenças para operar em alta disponibilidade; 2. O cluster de Firewall com licença de Filtro URL, licenças de proteção contra ameaças conhecidas e desconhecidas e suporte/garantia de 3 anos, possui a capacidade e as características mínimas abaixo, por equipamento: a. Throughput de 12 Gbps com a funcionalidade de controle de aplicação habilitada para todas as assinaturas que o fabricante possuir; b. Throughput de 8 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: Controle de aplicação, IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito; c. Os throughputs são comprovados por documento de domínio público do fabricante; d. Os documentos públicos devem comprovar os throughputs aferidos com tráfego HTTP ou blend de protocolos de tráfego real padrão de mercado (real-word traffic blend, enterprise mix ou similar);	UNIDADE	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 1.877.444,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

e. Não será aceito aceleração de pacotes na placa de rede limitando a análise somente até camada 4.

f. Suporta, no mínimo, 3.800.000 (três milhões e oitocentos mil) conexões simultâneas;

g. Suporta, no mínimo, 110.000 (cento e dez mil) novas conexões por segundo;

h. Fonte 120/240 AC, redundante e hot-swap (possibilitando que a mesma seja substituída de forma rápida e simples, sem a necessidade de que o equipamento seja desligado);

i. Cooler redundante;

j. Discos de, no mínimo, 480 GB, em redundância;

k. 08 (oito) interfaces de rede 10 Gbps SFP+, com 08 transceivers SFP+ multimodo compatíveis com o equipamento ofertado;

l. 02 (duas) interfaces de rede de, no mínimo, 40 Gbps padrão QSFP+ ou QSFP28;

m. Caso a solução ofertada possua quantidade de interfaces de rede superior ao exigido, estas devem ser entregues totalmente licenciadas, permitindo o uso de todas as interfaces disponíveis simultaneamente sem necessidade de licenciamento adicional;

n. Possui interface e acompanha cabo para interconectar os appliances em modo de alta disponibilidade;

o. 01 (uma) interface do tipo console ou similar;

p. 01 (uma) interface USB;

q. 01 (uma) interface de, no mínimo, 1 Gbps para gerenciamento out-of-band;

r. Suporta, no mínimo, 2.000 (dois mil) zonas de segurança;

s. Está licenciada para ou suporta sem o uso de licença, 10.000 (dez mil) clientes de VPN SSL simultâneos;

t. Está licenciada para ou suporta sem o uso de licença, 3.000 (três mil) túneis de VPN IPSEC simultâneos;

u. Será entregue com licenciamento ativo para suportar, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (contextos) no firewall físico;

3. Permite expansão futura a até 20 sistemas virtuais lógicos (contextos) no firewall físico;

4. Os contextos virtuais suportam as funcionalidades nativas do gateway de proteção incluindo: Firewall, IPS, Antivírus, Anti-Spyware, Filtro de URL, Filtro de Dados, VPN, Controle de Aplicações, QOS, NAT e Identificação de usuários;

5. Por cada equipamento que compõe a plataforma de segurança, entende-se o hardware e as licenças de softwares necessárias para o seu funcionamento;

6. Por console de gerência e monitoração, entende-se as licenças de software necessárias para as suas funcionalidades, bem como hardware dedicado para o funcionamento das mesmas;

7. Na data da proposta, nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do fabricante em listas de end-of-life, end-of-sale e end-of-support, ou seja, não poderá haver previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante;

Todos os modelos ofertados acompanham as garantias, cabos, acessórios e serviços de migração/instalação exigidos nos respectivos itens e estão de acordo com as especificações, termo de referência, edital e seus anexos.

Declaramos que atendemos todos os itens do edital e termo de referência e seus anexos.

Garantia: 36 meses

Procedência: Estados Unidos

Fabricante: Palo Alto Networks

Modelo: PA-5220-AC

Part Numbers:

PAN-PA-5220-AC

	PAN-SVC-BKLN-5220-3YR PAN-PA-5220-TP-3YR-HA2 PAN-PA-5220-URL4-3YR-HA2 PAN-PA-5220-WF-3YR-HA2 PAN-QSFP-AOC-10M PAN-PA-5200-RACK4 FTLX8574D3BCL				
2	Software de gerenciamento centralizado para cluster de NGFW com garantia de 3 (três) anos 1. Possui solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos; 2. O gerenciamento da solução possibilita a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança; 3. Controle sobre todos os equipamentos da plataforma de segurança em uma única console, com administração de privilégios e funções; 4. O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance físico ou virtual. Caso seja entregue em appliance físico deve ser compatível com rack 19 polegadas e possuir todos os acessórios necessários para sua instalação. Caso seja entregue em appliance virtual deve ser compatível com VMware ESXi 6.0 ou superior; 5. Permite controle global de políticas para todos os equipamentos que compõe a plataforma de segurança; 6. Suporta organizar os dispositivos administrados em grupos: os sistemas virtuais devem ser administrados como dispositivos individuais, os grupos podem ser geográficos, por funcionalidade (por exemplo, IPS), e distribuição; 7. Implementa sistema de hierarquia entre os firewalls gerenciados, onde seja possível aplicar configurações de forma granular em grupos de firewalls; 8. Implementa a criação de perfis de usuários com acesso a plataforma de gerenciamento com definição exata de quais informações e de quais firewalls e grupos de firewalls o usuário terá acesso referente a logs e relatórios; 9. Permite a criação de objetos e políticas compartilhadas; 10. Consolida logs e relatórios de todos os dispositivos administrados; 11. Permite exportar backup de configuração automaticamente via agendamento; 12. Permite que a configuração dos firewalls seja importada de forma automática na plataforma de gerenciamento centralizado e que possa ser usada em outros firewalls e grupos de firewalls; 13. Mostra os status dos firewalls em alta disponibilidade a partir da plataforma de gerenciamento centralizado; 14. Centraliza a administração de regras e políticas do cluster, usando uma única interface de gerenciamento; 15. O gerenciamento da solução suporta acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta; 16. Permite substituir o certificado de fábrica no acesso HTTPS a gerência do firewall como possibilidade de uso de certificado criado localmente na própria solução ou importado de fonte externa; 17. Caso haja a necessidade de instalação de cliente para administração da solução o mesmo deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e/ou Linux; 18. O gerenciamento permite/possui: a. Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação; b. Criação e administração de políticas de IPS/Antivírus/Anti-Spyware; (se licenciado para esta funcionalidade);	UNIDADE	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

	c. Criação e administração de políticas de Filtro de URL (se licenciado para esta funcionalidade); d. Monitoração de logs; e. Ferramentas de investigação de logs; f. Debugging; g. Captura de pacotes; h. Acesso concorrente de administradores. 19. Permite que administradores concorrentes façam modificações, validem configurações e revertam configurações do firewall simultaneamente e que cada administrador consiga aplicar as suas alterações de forma independente das realizadas por outro administrador; 20. Mostra ao administrador do firewall a hora e data do último login e tentativas de login com falha para acessos a partir da interface gráfica e CLI. Declaramos que atendemos todos os itens do edital e termo de referência e seus anexos. Garantia: 36 meses Procedência: Estados Unidos Fabricante: Palo Alto Networks Modelo: PANORAMA (PRA-25) Part Numbers: PAN-PRA-25 PAN-SVC-BKLN-PRA-25-3YR				
3	Treinamento para operação de cluster de NGFW para 06 (seis) pessoas 1. O treinamento será ministrado abrangendo teoria e prática de implantação, configuração, migração, administração e solução de problemas no ambiente deste órgão, bem como assuntos teóricos relacionados; 2. Contem no mínimo a seguinte ementa: a. Administração e Gerenciamento; b. Configuração de Interfaces; c. Roteamento; d. Regras de camada 7; e. IPS, Antivírus e Antispyware; f. Sandboxing; g. Filtro URL; h. Decriptografia; i. Integração com base de Usuários; j. Alta Disponibilidade; k. VPN; l. Gerenciamento Centralizado; m. Troubleshooting (Solução de Problemas). 3. A carga horária total será de 40 horas, no mínimo; 4. O treinamento será ministrado na cidade de TERESINA-PI em instalações fornecidas pela CONTRATANTE; 5. A CONTRATADA fornecerá os materiais didáticos para ministrar o curso; 6. Os eventuais deslocamentos, refeições e estadia do(s) instrutor(es) será(ão) por conta da CONTRATADA; 7. O período de realização do treinamento será fixado pela STIC em conjunto com a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da entrega e instalação da solução; 8. O treinamento será realizado, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 ou das 8:00 às 18:00, à critério da	UNIDADE	1	2º Grau de Jurisdição	R\$ 20.999,00 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais)

STIC, em TERESINA-PI, 9. A CONTRATADA emitirá para o servidor participante, sem ônus para o TJPI e no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o término do treinamento, o certificado de conclusão, no qual deverá constar o nome do treinando, a data, o local e a carga horária. 10. Todo o material didático para a realização dos treinamentos será oficial do fabricante da Solução, de primeiro uso e atualizados. O material será em português ou inglês, e as aulas ministradas em língua portuguesa do Brasil. 11. Caso o fabricante/importador não disponibilize treinamento nos moldes supra, deverão ser disponibilizados vouchers ou documentos equivalentes para treinamento em centro oficial do fabricante. As despesas com deslocamento e hospedagem da equipe a ser treinada deverão ser pagas com recursos do TJPI. Declaramos que atendemos todos os itens do edital e termo de referência e seus anexos. Procedência: Brasil Fabricante: Palo Alto Networks Modelo: Palo Alto Networks Part Numbers: APP 210				
VALOR TOTAL	R\$ 1.983.443,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais)			
EMPRESA:	APPROACH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.376.542-0001/21			
DADOS BANCÁRIOS:	Banco: Santander, Agência: 0155, Conta: 290006307.			

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos (1637366);
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 46/2020 (1913843)
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 65/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1914752)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 1.983.443,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais)**, referentes ao **2º Grau de Jurisdição**.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

3.1. O prazo de entrega do objeto é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

3.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente a assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento.

3.1.3. Caberá à Equipe de Fiscalização e ao setor demandante auxiliarem a autoridade competente na análise do deferimento da prorrogação.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro: Redonda, em Teresina-PI. É obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e/ou do telefone: (86) 3237-9984.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com o disposto no Termo de Referência e na proposta vencedora.

3.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal e a cópia do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, por qualquer dos membros da Equipe de Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência;

b) **definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Equipe de Gestão da Contratação, em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração e testes da solução (item 4.1.2.2.3 do Termo de Referência), ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

3.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.6.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades

3.8. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Planejamento da instalação e entrada em operação: em até 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do contrato deverá ser realizada Reunião de Alinhamento entre a STIC e a contratada. Na ocasião serão acordados as datas estimadas para entrega do objeto, instalação, testes, entrega definitiva e treinamento da solução, tendo em vista os prazos acordados pelas partes.

4.2. Prazo de entrega da solução: a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato. Excepcionalmente, o prazo retromencionado poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que solicitado pela CONTRATADA acompanhado de justificativa e aprovação por parte da Administração.

4.3. Fase de instalação, configuração e testes da solução: a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e testes com base nas diretrizes e comandos apontados pelo gerente do projeto da CONTRATANTE, no Termo de Referência e no acordado no item 4.1.2.2.1 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega da solução. Nesse período, a solução passará por testes extensivos realizados pela equipe da CONTRATANTE. A aprovação desta fase pelo gerente do projeto da CONTRATANTE configura condição necessária para a expedição do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

4.4. Prazo para emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente: em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração e testes da solução a equipe de planejamento da contratação fornecerá o termo de recebimento definitivo atestando a regularidade do fornecimento e dando início ao prazo da garantia da solução.

4.5. Cronograma da realização dos treinamentos: preferencialmente os treinamentos serão realizados durante a fase de testes especificada no item 4.1.2.2.3 deste Termo, de acordo com o acordo com o cronograma pactuado na Reunião de Alinhamento. Alternativamente, poderá ser definido prazo distinto deste item desde que acordado expressamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

- 5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 5.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 5.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.12.** No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.13.** Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 5.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização devidamente designado(a).
- 7.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 7.4.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 7.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 7.6.** Nesta contratação teremos três tipos de fiscais e seus substitutos: Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, os quais serão designados em momento oportuno.
- 7.7.** A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1** Período de garantia técnica: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação.
- 8.2.** Durante o prazo de garantia técnica, a Contratada deverá garantir o funcionamento da solução como um todo, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.
- 8.3.** A Contratada deverá apresentar, até a data do recebimento definitivo da instalação, instrumento que comprove, junto ao fabricante, o início do serviço de suporte técnico da solução.
- 8.4.** O suporte deverá ser integral durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 8.5.** A garantia deverá cobrir defeitos no equipamento bem como incluir todas as atualizações de todos os softwares que compõem a solução durante o período contratado.
- 8.6.** Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão classificados conforme os níveis de criticidade a seguir:

Prazo de Solução Definitiva	
Criticidade ALTA	08 (oito) horas
Criticidade MÉDIA	24 (vinte e quatro) horas
Criticidade BAIXA	48 (quarenta e oito) horas

8.6.1. Criticidade ALTA: Esse nível de criticidade é aplicado quando há indisponibilidade de qualquer item de software ou hardware que a solução inoperante;

8.6.2. Criticidade MÉDIA: Esse nível de criticidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de hardware ou software que não inviabilize o uso da solução, mas diminua alguma funcionalidade ou afete negativamente a performance;

8.6.3. Criticidade BAIXA: Esse nível de criticidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução, bem como chamados técnicos que não requeiram imediatos atendimentos.

8.7. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão tratados da seguinte forma:

8.7.1. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o envio da mensagem de chamado técnico efetuado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento;

8.7.2. Caso seja verificado que a solução apresentada pela empresa não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão.

8.7.3. O atendimento aos chamados técnicos de criticidade ALTA poderá ser realizado também de forma on-site, desde que solicitado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato;

8.7.4. A interrupção do suporte de um chamado técnico classificado no tipo de criticidade ALTA pela Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

8.7.5. Após a conclusão do suporte, a equipe técnica da Contratada comunicará formalmente (preferencialmente por mensagem eletrônica) ao Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado;

8.7.6. Caso não seja confirmada a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato informará as pendências relativas ao chamado aberto.

8.7.7. Por necessidade excepcional de serviço, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos reiniciar-se-ão.

8.7.8. Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o Gestor do Contrato enviará notificação por mensagem eletrônica para a Contratada que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas e contadas a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

8.7.9. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Gestor do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.1.1. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.1.2. Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.

10.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência.

10.1.4. Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, o Fiscal Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no Art. 16 da Resolução 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

10.1.5. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato à SOF.

10.1.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

- 10.1.8.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima prestação, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 10.1.9.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.1.10.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 10.1.11.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TJPI para entrega do objeto.
- 10.1.12.** Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.13.** Providenciar o acesso controlado aos recursos de TIC do TJPI para os profissionais da contratada durante a fase de execução do objeto, caso necessário.
- 10.1.14.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelos fiscais de contrato.
- 10.1.15.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.1.16.** Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 10.1.17.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 11.1.1.** Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e no Contrato.
- 11.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos vinculados ao fornecimento, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 11.1.3.** Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 11.1.4.** Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações do Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do Gestor do Contrato.
- 11.1.5.** Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.1.6.** Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução contratual.
- 11.1.7.** Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento de insumos e serviços associados ao fornecimento do objeto.
- 11.1.8.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao contratante que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 11.1.9.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas pelo TJPI, além de comandar, coordenar e controlar a atuação deste quando da execução do objeto.
- 11.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo, ainda, atender prontamente as reclamações.
- 11.1.11.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou problema detectados, prestando ao contratante os esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.1.12.** Manter, durante a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do objeto.
- 11.1.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento do objeto e os serviços diretamente vinculados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na execução.
- 11.1.14.** Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 11.1.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, diárias, tributos, seguros, alimentação, assistência médica e de pronto socorro, ou qualquer outra despesa de seus empregados.
- 11.1.16.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 11.1.17.** Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução contratual, até as instalações do contratante.
- 11.1.18.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Estado do Piauí, bem como atentar para as regras de cortesia onde sejam executados os serviços.
- 11.1.19.** Substituir qualquer de seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento durante a execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público por outro de qualificação igual ou superior, sempre que exigido pelo contratante

- 11.1.20.** Garantir a execução dos serviços vinculados à execução contratual, mantendo equipe adequadamente dimensionada para tanto, sem ônus adicionais para o órgão contratante.
- 11.1.21.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços vinculados à execução contratual, mantendo recursos técnicos e humanos necessários para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- 11.1.22.** Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do órgão contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- 11.1.23.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, especialmente em relação a: dados, informações, regras de negócios, documentos, e outros.
- 11.1.24.** Honrar os honorários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços vinculados ao fornecimento, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vales-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las para o contratante.
- 11.1.25.** Responder, perante o contratante e terceiros, pela conduta dos seus empregados designados para execução do objeto do contrato, com o propósito de evitar condutas que possam comprometer a segurança ou a credibilidade do Contratante.
- 11.1.26.** Adotar regras de vestimenta para seus profissionais adequada com o ambiente do órgão, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação funcional com foto e nome visível, arcando com o ônus de sua confecção.
- 11.1.27.** Utilizar as melhores práticas de mercado no gerenciamento de recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade da execução do objeto e o atendimento das especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- 11.1.28.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 11.1.29.** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do órgão contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes e responsabilizar-se por estes.
- 11.1.30.** Manter os contatos com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 11.1.31.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.1.32.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.
- 11.1.33.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

11.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 11.2.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
- 11.2.2.** A subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato (atenção: a subcontratação deve ser permitida caso a caso pela Administração e deve estar prevista no edital, sob pena de rescisão contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

- 12.1.1.** Não celebrar o contrato;
- 12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.4.** Não manter a proposta;
- 12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 12.2.** Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo IV:

- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b) Multa:
- b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo IV, do TR.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

15.1.1.1. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **19.0.000107113-3**.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. ARP nº 46/2020/TJ/PI (1913843).

15.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 65/2019 - SLC/TJ/PI (1914752).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.4. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

18.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.6. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

18.7. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Bitencourt Heitich Junior, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1915018** e o código CRC **3E25A1E2**.